



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17 DE MARÇO DE 2025**

## ORDEM DO DIA

<b>Matéria nº</b>	<b>Assunto</b>
26/2025	<p><b>PROJETO DE LEI</b> - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, estaduais e federais, destinados à construção do Centro de Referência da Mulher, denominado Casa da Mulher, bem como à aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc para o fortalecimento das atividades culturais e artísticas no Município, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Prefeito Municipal Turno: Único</p>
19/2025	<p><b>PROJETO DE LEI</b> - Modifica a Lei nº 7586/2013, que altera as denominações de Berçários Municipais para EMEIs e denomina EMEI “Colibri”, passando a denominação para EMEI “KAUAN BRYAN BUENO CORREIA – Colibri” a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Salvador Salgueiro, no Bairro Palmital Prolongamento.</p> <p>Autoria: Guilherme Burcão Turno: 1ª Discussão</p>
2/2025	<p><b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b> - Modifica a Resolução nº 380/2022, possibilitando a emissão de credencial para identificação do veículo de uso do Vereador.</p> <p>Autoria: Delegada Rossana Camacho Turno: 1ª Discussão</p>

**Marília, 14 de março de 2025**

**DANILO DA SAÚDE**

Presidente



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO  
7ª Sessão Ordinária - 17/03/2025  
Presidente: DANILO DA SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, estaduais e federais, destinados à construção do Centro de Referência da Mulher, denominado Casa da Mulher, bem como à aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc para o fortalecimento das atividades culturais e artísticas no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$543.500,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), destinado ao Custeio da Secretaria Municipal da Cidadania, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.22 – Secretaria Municipal da Cidadania

02.22.02 – Direitos Humanos

4.4.90.51 – 14.422.0224.2.388 .....	R\$	161.000,00
4.4.90.51 – 14.422.0224.2.388...(02.000.0000) .....	R\$	382.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>543.500,00</b>

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é a anulação parcial das dotações orçamentárias, bem como, o previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.22 – Secretaria Municipal da Cidadania

02.22.02 – Direitos Humanos

3.3.90.39 – 14.422.0224.2.345 .....	R\$	70.000,00
3.3.90.30 – 14.422.0224.2.385 .....	R\$	5.000,00
3.3.90.32 – 14.422.0224.2.385 .....	R\$	5.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0224.2.385 .....	R\$	20.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0224.2.386 .....	R\$	20.000,00
3.3.90.39 – 14.422.0224.2.387 .....	R\$	10.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0224.2.387 .....	R\$	11.000,00
4.4.90.52 – 14.422.0224.2.388 .....	R\$	20.000,00
<b>Subtotal.....</b>	<b>R\$</b>	<b>161.000,00;</b>





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Artigo 43, § 1º. Inciso II, da Lei Federal

nº 4.320/1.964..... R\$ 382.500,00;  
**TOTAL ..... R\$ 543.500,00**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.697.303,55 (um milhão seiscentos e noventa e sete mil trezentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), o valor oriundo da PNAB será utilizado na promoção e fortalecimento das atividades culturais e artísticas para o Município de Marília com recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.31 – 13.392.0227.2.242...(05.100.0296) ..... R\$ 450.000,00  
 3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242...(05.100.0296) ..... R\$ 854.000,00  
 3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242...(05.100.0295) ..... R\$ 374.053,55  
 3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242...(05.100.0297) ..... R\$ 19.250,00  
**TOTAL ..... R\$ 1.697.303,55**

**Parágrafo único.** O recurso indicado para a presente suplementação é o previsto na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

## Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal

nº 4.320/1.964..... R\$ 1.697.303,55

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito suplementar e especial de que trata esta Lei:

- I - A promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - A promover as alterações necessárias na Lei nº 9142, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2025.

VINICIUS  
 ALMEIDA  
 CAMARINHA: 7885  
 28536777885

Assinado de forma  
 digital por VINICIUS  
 ALMEIDA  
 CAMARINHA:2853677  
 Dados: 2025.03.12  
 13:24:46 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
 Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, estaduais e federais, destinados à construção do Centro de Referência da Mulher, denominado Casa da Mulher, bem como à aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc para o fortalecimento das atividades culturais e artísticas no Município, e dá outras providências.

A proposta presente no artigo 1º visa à abertura de crédito adicional suplementar e especial para a conclusão da construção do Centro de Referência da Mulher, denominado **Casa da Mulher**, cujo objetivo é oferecer suporte especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade e violência doméstica, promovendo assistência social, psicológica e jurídica.

O Centro de Referência da Mulher – Casa da Mulher, é um equipamento essencial para a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e empoderamento feminino. A execução desse projeto permitirá:

- O fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo acolhimento humanizado e atendimento multidisciplinar;
- O cumprimento das diretrizes nacionais e internacionais sobre o enfrentamento da violência contra a mulher, em consonância com a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**;
- A oferta de serviços de apoio e encaminhamento às vítimas, contribuindo para a redução dos índices de violência e promovendo sua autonomia financeira e social.

A interrupção ou atraso na conclusão da obra comprometeria a efetividade das políticas públicas e poderia resultar em prejuízos sociais e institucionais, além de possíveis penalidades pelo não cumprimento dos convênios firmados para a execução do projeto.

A abertura do crédito adicional especial possibilitará:

- **A celeridade na conclusão da obra**, garantindo que o equipamento público entre em funcionamento no menor prazo possível;
- **A ampliação da rede de proteção social**, assegurando suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade e risco;





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- **O atendimento das demandas da sociedade**, especialmente de grupos que necessitam de assistência imediata, como vítimas de violência doméstica e familiar;
- **O fortalecimento das ações de prevenção e combate à violência contra a mulher**, promovendo uma cidade mais justa e igualitária.

Diante da relevância social do projeto e da necessidade de sua execução para garantir os direitos das mulheres, torna-se imprescindível a abertura do crédito adicional especial, permitindo que os recursos financeiros necessários sejam disponibilizados para a finalização da obra e início das atividades do Centro de Referência da Mulher – Casa da Mulher.

A proposta está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e fortalecimento das políticas públicas de assistência social, sendo, portanto, de interesse público e prioritário para a gestão municipal.

Já o crédito referente ao artigo 2º trata da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), onde o Ministério da Cultura e a União repassaram aos Estados e Municípios recursos para realização de chamamentos públicos, visando o fomento da área cultural local.

Considerando que o Município de Marília aderiu à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e por isso deverá administrar os recursos financeiros e propor os instrumentos adequados para que os mesmos cheguem aos beneficiários finais, fazendo com que ações e atividades culturais sejam realizadas, garantindo o acesso à cultura à população local e o fomento da produção cultural, a Secretaria Municipal da Cultura, no uso de suas atribuições legais, solicita a abertura de crédito adicional especial para utilização de recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), no montante de: **R\$ 1.697.303,55** (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Tais recursos federais, oriundos da PNAB serão utilizados na promoção e fortalecimento das atividades culturais e artísticas no município para cumprimento dos Editais: nº 07/2024 001- Premiação para Agentes Culturais; Edital nº 06/2024 - Fomento à Execução de Ações Culturais; Chamamento Público nº 05/2024 - Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Marília e, cumprimento da normativa do artigo 5º, § único, inciso II da Lei nº 14.399/2022, que permite ao município utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para operacionalização das ações de que trata esta Lei.





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Após o período regular das etapas de seleção, iniciados em 2024, o resultado final se deu no ano de 2025, sendo necessária a consequente adequação orçamentária no corrente ano, abrindo-se crédito especial e a locação de recursos financeiros para pessoas físicas e para pessoas jurídicas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS  
ALMEIDA  
CAMARINHA:28  
536777885

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ALMEIDA  
CAMARINHA:28536777885  
Dados: 2025.03.12 13:25:10  
-03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 26/2025

### PROJETO DE LEI Nº 26/2025

#### EMENDA

Incluir o seguinte artigo onde couber:

“**Art. ...** O artigo 5º da Lei nº 9221, de 07 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento corrente do Município no montante de R\$53.309,51 (cinquenta e três mil trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos), destinado à aplicação do VAAR na folha de pagamento dos profissionais da Educação, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília  
 02.07 – Secretaria Municipal da Educação  
 02.07.04 – FUNDEB  
 3.1.90.11 – 12.361.0204.2.239...(05.264.0324).....R\$ 53.309,51

Parágrafo único. ...”

**JUSTIFICATIVA:** A Emenda visa apenas corrigir a dotação constante no artigo 5º da Lei nº 9221, de 07 de março de 2025, que menciona a dotação **3.1.90.11 – 12.361.0204.2.239...(05.262.2024)**, sendo esta substituída pela dotação **3.1.90.11 – 12.361.0204.2.239...(05.264.0324)**.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de março de 2025.

VINICIUS  
 ALMEIDA  
 CAMARINHA:28<sup>5</sup>  
 536777885

Assinado de forma digital  
 por VINICIUS ALMEIDA  
 CAMARINHA:2853677788  
 Dados: 2025.03.14  
 11:27:38 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA  
 Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 26/2025, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, estaduais e federais, destinados à construção do Centro de Referência da Mulher, denominado Casa da Mulher, bem como à aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc para o fortalecimento das atividades culturais e artísticas no Município, e dá outras providências.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento vigente do Município, utilizando recursos próprios, estaduais e federais, destinados à construção do Centro de Referência da Mulher, denominado Casa da Mulher, bem como à aplicação dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc para o fortalecimento das atividades culturais e artísticas no Município.

Expõe o Executivo que a suplementação visa, em seu art. 1º, concluir a construção do Centro de Referência da Mulher – Casa da Mulher, destinado a oferecer suporte especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade e violência doméstica, buscando:

- Fortalecer a rede de atendimento com acolhimento humanizado e multidisciplinar.
- Cumprir diretrizes da Lei Maria da Penha e normas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.
- Promover autonomia financeira e social das vítimas.

Quanto ao art. 2º, trata-se de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no valor de R\$ 1.697.303,55, para:

- Realizar chamamentos públicos e ações culturais no município.
- Fortalecer a produção cultural e garantir acesso à cultura.







# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 12 de março de 2025  
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka  
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente  
por ELIO EIJI AJEKA  
Data: 13/03/2025  
10:18

Assinado digitalmente por  
FABIANA DÉ CASSIA  
SANCHES CAMARINHA  
Data: 13/03/2025 10:43

Assinado digitalmente  
por VANIA RAMOS  
DOS SANTOS  
Data: 13/03/2025 16:49





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO  
7ª Sessão Ordinária - 17/03/2025  
Presidente: DANILO DA SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Modifica a Lei nº 7586/2013, que altera as denominações de Berçários Municipais para EMEIs e denomina EMEI “Colibri”, passando a denominação para EMEI “KAUAN BRYAN BUENO CORREIA – Colibri” a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Salvador Salgueiro, no Bairro Palmital Prolongamento.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VIII, do art. 1º, da Lei nº 7586, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**VIII** – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI “KAUAN BRYAN BUENO CORREIA – Colibri”.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 20 de fevereiro de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)  
Vereador





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa modificar a Lei nº 7586, de 18 de dezembro de 2013, que altera as denominações de Berçários Municipais para EMEIs e denomina EMEI “Colibri”, passando a denominação para EMEI “KAUAN BRYAN BUENO CORREIA – Colibri” a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Salvador Salgueiro, no Bairro Palmital Prolongamento.

O menino Kauan era filho de Thiago Basso Correia e de Ingrid Dayane Bueno da Silva.

Kauan Bryan Bueno Correia faleceu em 9 de outubro de 2023, com apenas 4 anos de idade.

Anexamos ao Projeto breve histórico de nosso homenageado e respectiva certidão de óbito.

Solicito o apoio e a devida aprovação do Projeto, por entender que se trata de justa homenagem.

Câmara Municipal de Marília, 20 de fevereiro de 2025.

Guilherme – Burcão (DC)  
Vereador

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
FERNANDES DOS REIS  
Data: 20/02/2025 16:55





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador Guilherme BKS Burcão (DC).

**Assunto:** Modifica a Lei nº 7586/2013, que altera as denominações de Berçários Municipais para EMEIs e denomina EMEI “Colibri”, passando a denominação para EMEI “KAUAN BRYAN BUENO CORREIA – Colibri” a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Salvador Salgueiro, no Bairro Palmital Prolongamento.

Analisamos o Projeto de Lei do Vereador Guilherme BKS Burcão (DC), que modifica a Lei nº 7586/2013, que altera as denominações de Berçários Municipais para EMEIs e denomina EMEI “Colibri”, passando a denominação para EMEI “KAUAN BRYAN BUENO CORREIA – Colibri” a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Salvador Salgueiro, no Bairro Palmital Prolongamento.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e um breve currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 15 a 17), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

*“Sendo, pois, concorrente a iniciativa de denominação dos bens públicos, a teor do que disciplina a Lei Orgânica do Município e resta sedimentado na jurisprudência, o projeto está Em análise prévia, considerado apto a ser considerado objeto de deliberação. \* a avançar para as fases posteriores do processo legislativo.*

*Opino, pois, pelo prosseguimento*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de março de 2025  
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 07/03/2025 11:51

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 07/03/2025 16:40

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 07/03/2025 17:26





## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

Modifica a Resolução nº 380/2022, possibilitando a emissão de credencial para identificação do veículo de uso do Vereador.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

**Art. 1º.** Incluir parágrafos 1º, 2º e 3º, no art. 9º, da Resolução nº 380, de 15 de março de 2022, com a seguinte redação:

“§ 1º. Cada Vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara, a expedição de 1 (uma) credencial de identificação pessoal, para utilização no veículo que o mesmo estiver presente.

§ 2º. A credencial deverá conter no mínimo as seguintes características:

- I – inscrição: “CREDENCIAL”;
- II – identificação: “Câmara Municipal de Marília” com o respectivo brasão;
- III - nome completo do Vereador e nome parlamentar se registrado;
- IV – data de emissão;
- V – data de validade limitada ao término da legislatura;
- VI – dimensões mínimas de 20 (vinte) por 15 (quinze) centímetros;
- VII – assinatura e identificação do Presidente da Câmara;
- VIII – endereço da Câmara Municipal de Marília e número de telefone;
- IX – identificação da norma que instituiu.

§ 3º. Em caso de renúncia, perda de mandato, afastamento ou término da legislatura, o parlamentar restituirá sua credencial à Direção da Câmara.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 18 de fevereiro de 2025.

Delegada Rossana Camacho (PSD)  
Vereadora





## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução que visa modificar a Resolução nº 380, de 15 de março de 2022, possibilitando a emissão de credencial para identificação do veículo de uso do Vereador.

Nossa proposta visa oferecer um maior dinamismo aos trabalhos legislativos, proporcionando uma identificação rápida do veículo não oficial, que tem a presença do Vereador, inclusive para acesso a estacionamentos de órgãos públicos, principalmente em viagens.

A Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019, dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesta linha é que propomos uma identificação veicular.

Conforme o disposto no inciso II, parágrafo 2º, que estamos incluindo no artigo 9º, da Resolução nº 380/2022, oferecemos o seguinte modelo:

<b>CREDECIAL</b>	 <b>Câmara Municipal de Marília</b> <i>Estado de São Paulo</i>
	Vereador(a): <b>ROSSANA RODRIGUES ROSSINI CAMACHO</b> “Delegada Rossana Camacho (PSD)”  Data de Emissão: 17/02/2025          Validade: 31/12/2028  Danilo Augusto Bigeschi Presidente  Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes nº 25 CEP 17.501-090, Marília/SP – telefone nº (14) 2105-2000.  (Credencial regulamentada pelos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 9º, da Resolução nº 380, de 15 de março de 2022.)





# Câmara Municipal de Marília

Fls. 16/18

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por entender que esta credencial fará uma grande diferença para melhoria da prestação de serviços do Parlamentar da Câmara Municipal de Marília, é que formulamos apelo aos Nobres Pares, para que o presente projeto de Resolução seja aprimorado, apreciado e aprovado.

Câmara Municipal de Marília, 18 de fevereiro de 2025.

Delegada Rossana Camacho (PSD)  
Vereadora

Assinado digitalmente por  
ROSSANA RODRIGUES  
ROSSINI CAMACHO  
Data: 18/02/2025 11:42



Para validar visite [https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 7A34-04B7-CA8A-82E7





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Resolução nº 2/2025, da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD).

**Assunto:** Modifica a Resolução nº 380/2022, possibilitando a emissão de credencial para identificação do veículo de uso do Vereador.

Analisamos o Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD), que modifica a Resolução nº 380/2022, possibilitando a emissão de credencial para identificação do veículo de uso do Vereador.

Segundo a autora, o projeto de lei visa oferecer um maior dinamismo aos trabalhos legislativos, proporcionando uma identificação rápida do veículo não oficial, que tem a presença do Vereador, inclusive para acesso a estacionamentos de órgãos públicos, principalmente em viagens.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 12 a 15), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

### “II – FUNDAMENTAÇÃO

*Inicialmente, cabe destacar, que o uso de carros oficiais é disciplinado pela Lei 1.081/1950, que dispõe no artigo 1º a sua destinação exclusiva ao serviço público. Desse modo, não pode ser caracterizado como tal o automóvel de propriedade de Vereador (bem particular).*

*Consoante, o uso de identificação veicular emitida por órgão público não torna o veículo que a possui oficial. Isso porque, veículo oficial é bem público de uso especial, portanto, afetado exclusivamente ao serviço público, seja de propriedade da Administração Pública ou por ela contratado, não servindo a credencial para tornar oficial veículo de uso particular.*

(...)

*O projeto de resolução ora analisado relata, na sua justificativa, que o uso da credencial tem por fim a identificação do veículo de uso do Vereador “inclusive para acesso a estacionamentos de órgãos públicos”. Entretanto, não é possível o seu objeto gerar obrigação a outro Poder Público, que assim como o Legislativo possui autonomia para regular o uso de seus próprios bens.*

(...)

*Não obstante, a emissão de crachá, credencial, carteira de identidade funcional, etc, é matéria interna corporis, concernente à auto-organização do Poder Legislativo assegurada pelos arts. 27, §3º, 51, III e IV, 52, XII e XIII, da Constituição Federal; pelo art. 20, II e III, da*





*Constituição do Estado de São Paulo; e pelo art. 13 da Lei Orgânica do Município de Marília.*

*(...)*

*Assim, compete, pois, aos membros do Legislativo, avaliar se tal previsão, embora juridicamente possível, atende aos requisitos de conveniência, na medida em que vise a atender o interesse público, e oportunidade, na proporção em que seja a matéria adequada ao momento político e econômico.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, tratando-se de típica matéria para debate parlamentar dentro da Casa Legislativa, opino pelo prosseguimento da propositura.*

*É o parecer.”*

Quanto a competência legislativa, o Projeto de Resolução, formalmente, está conforme o disposto nos arts. 113 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Marília - RICM (Resolução nº 183/1990), e o estabelecido no art. 112, do mesmo Regimento, segundo o qual “os projetos de resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de março de 2025  
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio  
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente  
por MARCOS JOSE  
CUSTODIO  
Data: 07/03/2025 11:53

Assinado digitalmente  
por THIAGO DE SOUZA  
VASCONCELOS  
Data: 07/03/2025 16:48

Assinado digitalmente  
por GALDINO LUIZ  
RAMOS JUNIOR  
Data: 07/03/2025 17:29

